



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail [tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

**PROCESSO Nº. 02/2026**

**DISPENSA Nº. 02/2026**

**CONTRATO Nº 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS-MG E A EMPRESA DENISSON ANTÔNIO DE MATOS BRAZOLINO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG** com sede na Rua Francisco Paradela de Souza, nº 149, Bairro Centro, na cidade de Maripá de Minas/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.548/0001-74, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, Sr. Marco Aurélio de Souza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Belmiro Candido da Silva, nº 275, Centro, Maripá de Minas/Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG [REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DENISSON ANTÔNIO DE MATOS BRAZOLINO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.216.646/001-28 sediada na Rua Dos Rodoviários, n.º 317, Nova Era, Juiz de Fora – MG., CEP: 36.087-375 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Denisson Antônio de Matos Brazolino, portador(a) do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a ontratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Confecção e instalação de Mobiliário Planejado, destinados à sala de reuniões e à sala da Presidência da Nova sede do Legislativo Municipal de Maripá de Minas – MG.

## **1.2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreenderão:

- Análise do projeto técnico fornecido pela Administração;
- Fabricação integral do mobiliário planejado;
- Transporte e entrega dos móveis;
- Montagem e instalação completa nos ambientes designados;
- Ajustes finais e acabamentos;
- Limpeza do local após instalação;
- Garantia dos serviços executados.

## **1.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O mobiliário deverá atender rigorosamente ao projeto, contemplando:

- **Sala do Presidente**
  - Armário Arquivo;
  - Mesa de trabalho/atendimento;
  - Armário de canto.
- **Sala de Reunião**
  - Mesa de reunião modular;
  - Painel ripado decorativo;
  - Armário de canto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

**Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571**

**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**

**e-mail [tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)**

Os materiais deverão ser em MDF conforme especificações do projeto (Nogueira Florida, Cinza Sagrado e Branco TX), com ferragens de qualidade e sistema de amortecimento.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$29.030,00(vinte e nove mil e trinta reais)**.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO - Dotação  
4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0001.1.0001 - Fonte 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será realizado da seguinte forma:

I – Antecipação de 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante:

Apresentação de garantia contratual equivalente ao valor antecipado;

Emissão da ordem de serviço.

II – O saldo remanescente será pago conforme medições da execução e entrega dos itens.

III – O pagamento final ocorrerá após a conclusão total dos serviços e recebimento definitivo.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que lhe deu origem, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste terá como base a variação do índice oficial que melhor reflita a recomposição inflacionária do período, preferencialmente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo ou que melhor se adeque à natureza do objeto contratual.

6.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento ou instrumento equivalente, não configurando alteração contratual, e somente produzirá efeitos após sua expressa aprovação pela Administração.

6.4. Fica vedada a aplicação de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, bem como a sua concessão automática, dependendo de requerimento formal da CONTRATADA e de análise da Administração quanto à sua devida comprovação e adequação.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

7.1 – O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias úteis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

**Rua Francisco Paradelá de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571**

**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**

**e-mail [tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)**

7.2 – O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15(quinze) dias úteis.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 – Para fins de pagamento antecipado, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor correspondente a 30% do contrato, podendo ser:

- I - Caução em dinheiro ou títulos;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária

## **9 – CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ser realizada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o projeto técnico fornecido pela CONTRATANTE, bem como com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

9.2 – A execução compreenderá todas as etapas necessárias à plena entrega do objeto, incluindo a análise do projeto existente, fabricação do mobiliário planejado, transporte, montagem, instalação, ajustes finais e entrega dos ambientes prontos para uso, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários.

9.3 – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, obrigando-se a cumprir integralmente o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias corridos.

9.4 – Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e marcenaria, bem como as normas de segurança do trabalho, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

9.5 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que poderá recusar, determinar substituições ou exigir correções de quaisquer itens que não estejam em conformidade com o projeto ou com as especificações contratuais, sem ônus adicional ao erário.

9.6 – A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração.

### **9.7. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

A execução será avaliada quanto a:

- a) Conformidade com projeto;
- b) Qualidade dos materiais;
- c) Prazo de execução;
- d) Funcionamento e instalação;
- e) Limpeza e entrega final

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência

**10.2** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRANATE ou de seus prepostos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelas de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail [tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.1** – Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam ao seguinte:

### **11.1.1 – Da Contratante**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, especialmente quanto à fabricação, entrega e instalação do mobiliário planejado;
- b) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços de confecção e instalação do mobiliário objeto deste contrato;
- d) Efetuar os devidos pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, mediante atesto da fiscalização;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando houver descumprimento das obrigações assumidas;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11.1.2 – Da Contratada**

- a) Executar fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência e no projeto técnico fornecido pela CONTRATANTE, garantindo que o mobiliário planejado seja confeccionado e instalado conforme especificações aprovadas;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela fabricação, transporte, montagem e instalação do mobiliário planejado, incluindo todos os materiais, insumos, mão de obra e equipamentos necessários;
- c) Indenizar a Câmara Municipal por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Assumir todos os ônus decorrentes de reclamações, ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, relacionadas à execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos previstos, especialmente o prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços ou etapas programadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos da legislação vigente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os móveis ou componentes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à estrutura, layout e funcionamento da nova sede do Legislativo Municipal;
- k) Responsabilizar-se pela perfeita instalação e funcionamento do mobiliário, garantindo acabamento adequado, segurança, nivelamento e conformidade com o projeto aprovado;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

**Rua Francisco Paradelas de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571**

**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**

**e-mail [tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)**

l) Realizar a limpeza do local após a instalação, removendo resíduos, embalagens e materiais excedentes, deixando os ambientes prontos para uso imediato.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

**12.2** – A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

**12.3** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**12.3.1** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**12.3.2** – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**12.4** – O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**12.4.1** – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**12.4.2** – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**12.4.3** – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.

**12.5** – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**12.5.1** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**12.5.2** – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**12.6** – O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**12.6.1** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5 deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

**12.7** – O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Termo de Referência.

**12.8** – As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8.1** – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**12.8.2** – Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**12.8.3** – Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1** – O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

**Rua Francisco Paradelas de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571**

**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**

**e-mail [tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)**

**13.1.1** – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**13.1.2** – Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2** – A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** – Indenizações e multas.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1** – É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1** – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2** – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1** – É eleito o Foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571**  
**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**  
**[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)**

Maripá de Minas, 22 de abril de 2026.

**Câmara Municipal de Maripá de Minas-MG**  
**Marco Aurélio de Souza**  
**Presidente**

**DENISSON ANTÔNIO DE MATOS BRAZOLINO**  
CNPJ n.º 57.216.646/001-28  
Representante legal, Sr. Denisson Antônio de Matos Brazolino

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_